SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN
CEP: 59625-900, RN, Brasil
E-mail: nit@ufersa.edu.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD E A EMPRESA ECOFÉRTIL.

## PARTÍCIPES

**CONVENENTE:**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO,** pessoa jurídica de Direito Público, Autarquia Federal em Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Francisco Mota, 572, Bairro Costa e Silva, em Mossoró (RN), inscrita no CNPJ sob o nº 24.529.265/0001-40, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, o **PROF. DR. JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS**, CPF n.º 188.805.334-87, cédula de identidade n.º 398.291 SSP/PB, doravante denominada UFERSA.

**CONCEDENTE:**

**EMPRESA ECOFÉRTIL,** pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.617.675/0001-23, com sede na Rua Naninha Rocha, 99, Salas 03 E 04, Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP 59.607-258, neste ato representada pelo Diretor Presidente o Sr. **HERICKSON GUSTAVO CARLOS ROCHA**, RG 1166449-ITEP/RN, CPF 850.762.364-68, doravante denominada ECOFÉRTIL.

**INTERVENIENTE:**

**FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD**, fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFERSA – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, **ANDRE PEDRO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 866.771 ITEP/RN, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 673.067.214-53, residente e domiciliado a Rua Duodécimo Rosado, 1365, Bairro Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.603-020.

As PARTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se a:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei nº 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

Lei nº 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais;

Lei nº 9.456/97, que institui a lei de proteção de cultivares e dá outras providências;

Lei nº 13.243/16, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº. 7.423/10, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências,

Considerando:

Que a Lei de Incentivo à Inovação, Lei nº 13.243, de 11/01/2016, em seu artigo 8º, faculta à ICT celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;

Que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê a possibilidade das Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como para o desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo – doravante denominado simplesmente PDI –, em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

## *CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO*

O presente termo de convênio tem por objeto a execução do Projeto denominado *"Produção de meio de cultura complexo para cultivo multibacteriano"*, com o respectivo plano de trabalho (ANEXO I), este considerado como parte integrante do presente termo para todos os efeitos de direito.

## *CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS*

Para a plena e adequada execução do objeto deste termo de convênio, os partícipes comprometem-se a observar as atividades previstas no Projeto e no Plano de Trabalho (ANEXO I), com a finalidade de executar a pesquisa e o desenvolvimento dos seguintes objetivos:

Desenvolver um meio de cultivo multibacteriano com produtos mais acessíveis e menos dispendiosos

## *CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste termo de convênio;
PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das demais obrigações previstas neste termo, compete:

3.2.1. À **CONVENENTE:**

a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste termo de convênio;
b) Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;
c) Executar as atividades tecnológicas específicas, assim determinadas no escopo deste termo de convênio;
d) Alocar o grupo de pesquisa para a execução do Projeto a fim de realizar as atividades previstas neste termo de convênio;
e) Disponibilizar suas instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
f) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste termo de convênio por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;
g) Prestar à **CONCEDENTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos;

h) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste acordo de cooperação, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
i) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, a respeito do desenvolvimento das atividades de execução do Projeto;
j) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este termo de convênio, inclusive pelos atos praticados pelo coordenador técnico do Projeto, designado na Cláusula Décima Primeira;

3.2.2. À **INTERVENIENTE:**

a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto previsto na Cláusula Primeira;
b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
c) Manter registros contábeis e de controle financeiro especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer das etapas dos trabalhos que seja objeto deste acordo de cooperação;
f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste termo de convênio à **CONCEDENTE** no seguinte endereço:

A/C do Gerente do Projeto: Lívio Carvalho de Figueiredo/Fernanda Matias
Departamento de Biociências
Endereço: Rua Francisco Mota, 572, Lado Oeste, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. Bairro Costa e Silva.
CEP 59.625-900
Endereço Eletrônico: https://dbio.ufersa.edu.br/

g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este termo de convênio;
h) Realizar licitações para a contração de obras, compras e serviços que porventura se fizerem necessários, observadas as disposições legais que tratam da matéria;

i) Apresentar à **CONVENENTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
j) Reconhecer que à **CONCEDENTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste termo de convênio, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE** a respeito de tais impropriedades;
k) Informar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, acerca do andamento das atividades de execução do projeto;

3.2.3. À **CONCEDENTE**:

a) Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e quantias fixadas neste Termo de Convênio;
b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos partícipes;
c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;
d) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" necessários à execução do objeto deste termo de convênio;
e) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;
f) Fornecer à **CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste termo de convênio;

## ***CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS***

4.1. Para a execução do objeto deste termo de convênio, a **CONCEDENTE** repassará o montante de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** à **INTERVENIENTE**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições:
§ 1º. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE** serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este termo de convênio, em agência situada na cidade de Mossoró/RN, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;

§ 2º. Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em conta poupança;
§ 3º. A **INTERVENIENTE** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **INTERVENIENTE**
§ 4º Os recursos provenientes da execução do projeto serão depositados na conta específica a ser informada pela **INTERVENIENTE** para execução do projeto;

***CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO***

5.1. A prestação de contas referente aos recursos financeiros recebidos pela **INTERVENIENTE** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente termo de convênio e constituída dos seguintes documentos:

a) ofício de encaminhamento de prestação de contas;
b) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
c) relação de pagamentos;
d) relação de bens (material permanente e equipamentos, quando for o caso);
e) extrato da conta específica, onde se verifique toda a movimentação dos recursos;
f) comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;

5.2. A **INTERVENIENTE** deverá manter arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de aprovação, por parte da **CONVENENTE**, das contas do referido Projeto;

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas não serão aceitos:

a) Documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
b) Comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;
c) Comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência do termo de convênio;

5.3. Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos;

5.4. Na circunstância de haver saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, a **INTERVENIENTE** deverá restituir à **CONCEDENTE,** por meio de transferência bancária em conta a ser indicada pela **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Termo de Convênio;
5.5. No caso de valores destinados à execução do Projeto, o depósito deverá ser realizado em conta da **INTERVENIENTE** especificamente destinada ao Projeto;
5.6. No caso de valores destinados ao pagamento de taxas pela **CONVENENTE**, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em conta única da União;

## *CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS*

6.1. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente termo de convênio e/ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **INTERVENIENTE**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONVENENTE** ou para a **CONCEDENTE**;

Parágrafo único: Eventual modificação, para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste termo de convênio, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;
7.2. Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;
7.3. Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;
7.4. A **CONVENENTE** deverá, até o encerramento do projeto, comunicar à **CONCEDENTE** os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto

Nacional de Propriedade Industrial - INPI –será tomada conjuntamente pelos partícipes, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;

7.5. Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste termo de convênio, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da **CONVENENTE** e **CONCEDENTE, na proporção de 99%** para a **CONVENENTE**; e de **1%** para a **CONCEDENTE;**

7.6. Os royalties sobre a exploração da criação deverão ser pagos sobre o lucro líquido das vendas pela CONCEDENTE, acerca dos conhecimentos e informações relativas ao projeto a cada exercício fiscal (um ano) por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) durante todo o processo de proteção intelectual, do depósito ao registro até alcançar o valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais);**

§1º O pagamento referido neste item dar-se-á mediante GRU (Guia de Recolhimento da União) com as seguintes informações:

Unidade Gestora (UG): 153033
Gestão: 15252
Nome da Unidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Código de Recolhimento: XXXXX (gerado no momento do pagamento)
Nº de referência: XXXXXXXX (gerado no momento do pagamento)

§2º Os valores fixados a titulo de teto remuneratório citado neste item tiveram como base a quantidade mínima de produto a ser vendido pela CONVENENTE levando-se em consideração que todos os custos de deposito e manutenção da patente são da CONVENENTE, ademais, as porcentagens foram estabelecidas em comum acordo entre os partícipes.

7.7. No caso da **CONVENENTE** não usufruir o direito exclusivo de exploração da criação ou não comercializar a criação no prazo de até seis meses após o término do contrato, perderá automaticamente esse direito, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos integralmente em favor da **CONCEDENTE**;

7.8. Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para as partícipes as suas criações, nos termos do art. 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, desenvolvidos sob o escopo das atividades do projeto e após se desligarem do mesmo até um (1) ano do seu afastamento. O presente termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

7.9. A **CONVENENTE** arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos alusivos aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmios à Propriedade Intelectual;
7.10. A **CONVENENTE** arcará, ainda, com os custos de depósito e/ou requerimento e com manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 7.5 desta cláusula;
7.11. Se uma das partícipes não tiver interesse na proteção da Propriedade Intelectual, a outra parte poderá arcar com os custos, mencionada no item 7.10, e terá livre disposição da Propriedade Intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por Patente, Registro ou Certificado, por uma das partícipes mediante desistência formal da parte não interessada na proteção. A parte desistente não terá direito sobre a titularidade da Propriedade Intelectual protegida. Caso não haja interesse da **CONVENENTE** nem da **CONCEDENTE**, não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;
7.12. O Núcleo de Inovação Tecnológica da **CONVENENTE** deverá manifestar-se, após a verificação da existência de tecnologia ou resultado do projeto a ser protegido, sobre o interesse ou não da **CONVENENTE** no pedido de proteção jurídica da Propriedade Intelectual;
7.13. Fica prevista a possibilidade das partícipes procederem com o registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento contratual. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo das partícipes que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida;
7.14. A **CONCEDENTE** será a exclusiva detentora do direito de uso industrial e comercial da Propriedade Intelectual nos seus respectivos campos de atuação. O exercício dessa prerrogativa deverá observar o disposto no item 7.7 desta cláusula;
7.15. A remuneração devida à **CONVENENTE** pela **CONCEDENTE**, a título de "royalties" relativos ao uso da Propriedade Intelectual, será estabelecida em 1% (um por cento) sobre o valor de cada unidade comercializada. A base a ser utilizada para o cálculo desse percentual será o valor da mercadoria que constará na nota fiscal. Caso a inovação tecnológica caracterize-se como parte ou componente da unidade comercializada, será acordada entre as titulares uma proporção cabível, sobre a qual será aplicado o referido percentual;
7.16. A **CONCEDENTE** prestará contas, a cada fechamento de semestre, por meio de relatório que conterá o número da nota fiscal e o valor líquido de venda, os quais deverão estar registrados nos livros fiscais da **CONCEDENTE**, documentos esses revestidos de formalidades intrínsecas e extrínsecas exigidas por legislação específica;
7.17. A **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE** participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no projeto, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 7.5 desta cláusula. O licenciamento de tais tecnologias dar-se-á sempre mediante anuência de ambas as titulares;

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

8.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução do projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;
8.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 em seu art. 39 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio – e a Lei nº 9.279/96, em seu art. 195, inciso XI.
8.3. Não serão tratados como "conhecimentos e informações confidenciais":

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos partícipes;
b) aqueles cuja divulgação se torne necessária:
    b.1) para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
    b.2) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.
c) nos casos previstos no item anterior, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo;

8.4. Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste termo de convênio forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras antes da revelação do conteúdo;

a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido termo;
b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos;

c) a divulgação restrita da informação, nos termos dos itens "a" e "b", para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula '8.4', não será considerada quebra de sigilo unilateral;

8.5. Os partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas envolvidas, parcial ou integralmente, no Projeto (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados), bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

8.6. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse termo de convênio deverá ser ajustada entre a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE:**

a) Caso o coordenador técnico da **CONVENENTE** deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação – ressalvado o que dispõe a cláusula nona, que trata de publicações e divulgação de resultados – deverá, acompanhado pelo Departamento de Inovação Tecnológica, enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da **CONCEDENTE;**

b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico da **CONVENENTE** detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a **CONCEDENTE** possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;

c) A **CONCEDENTE** deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, sessenta dias, sendo que o seu silêncio não poderá ser interpretado como anuência;

8.7. Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos;

## ***CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS***

9.1. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste termo de convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

Parágrafo único: O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

9.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do termo de convênio, mencionarão necessariamente os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação;

## ***CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES***

10.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos destinados ao projeto deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE** imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial;
10.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONVENENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio, enquanto a segunda fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas no verso pelo Coordenador do Termo de Convênio, na forma seguinte:

> "Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do TERMO DE CONVÊNIO/PROPLAN nº /2018.
>
> _____
> (Assinatura, nome e/ou carimbo) "

## ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO***

11.1. Para coordenar as atividades deste termo de convênio, a **CONVENENTE** designa como Coordenadores os Professores **Lívio Carvalho de Figueirêdo**, (SIAPE nº 1494364, telefone 84-98105-4662) e **Fernanda Matias**, (SIAPE nº 1957669, telefone 84-98703-8663), pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade, lotados no Departamento de Biociências, os quais serão os responsáveis por coordenar e promover a execução direta das atividades deste acordo de cooperação bem como avaliar e encaminhar à **CONCEDENTE** relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste termo;
11.2. A **CONCEDENTE** poderá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I), ficando-lhe assegurado, por seus próprios meios, o exercício do controle e fiscalização sobre a execução das referidas atividades;
11.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste acordo de cooperação será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos Coordenadores, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas;

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDUTAS VEDADAS***

Além das prescrições já mencionadas neste Termo de Convênio, é vedado:

a) Alterar o objeto deste termo de convênio;

b) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

## *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO*

13.1. O presente termo de convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas;

13.2. Constitui motivo para a denúncia deste termo de convênio, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatada alternativamente as seguintes situações:

a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do termo de convênio;

b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste termo de convênio e em seu ANEXO I;

c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final à **CONVENENTE**, nos prazos estabelecidos neste termo de convênio;

13.3. Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste termo de convênio causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente;

13.4. Na hipótese de inadimplência contratual, o repasse previsto na Cláusula 4.1. será proporcional às atividades já executadas;

## *CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES*

Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste termo de convênio somente poderão ocorrer mediante a celebração de termo aditivo;

## *CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA*

O presente termo de convênio vigorará pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura;

## *CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO*

A eficácia deste termo de convênio, bem como seus eventuais aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela **CONVENENTE** no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva, Mossoró RN
CEP: 59625-900, RN, Brasil
E-mail: nit@ufersa.edu.br

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO***

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró/RN, para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente Termo de Convênio em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Mossoró, 18 de julho de 2018.

Prof. **José de Arimatea de Matos**
Reitor da UFERSA

Sr. **Herickson Gustavo Carlos Rocha**
Diretor Geral da Ecofértil

Prof. **André Pedro Fernandes Neto**
Presidente da FGD

TESTEMUNHAS:

| | |
|---|---|
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |
| RG: | RG: |